Resolução n.º 001, de 25 de agosto de 2015.

Estabelece normas para uso das instalações públicas de armazenagem do Porto Organizado de Imbituba e dá outras providências.

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando:

que cabe à Administração do Porto desenvolver e integrar as relações entre autoridades e usuários, ou clientes, ajustando competências e atividades, através de delegação ou de posturas pré-estabelecidas, em favor da agilidade da movimentação das cargas e da racionalidade e otimização das operações portuárias;

que compete à Autoridade Portuária a criação de ordenamentos e fluxos de procedimentos, destinados à integração de todas as atividades portuárias;

que a SCPar Porto de Imbituba é responsável pelas instalações públicas localizadas na Poligonal do Porto Organizado, destinadas à armazenagem de cargas líquidas, a granel e carga geral;

que a armazenagem de mercadorias destinadas ao transporte aquaviário ou dele proveniente integra o conceito de Operação Portuária e afeta diretamente o bom desempenho do Programa de Atração de Navios do Porto Organizado; e

que a Autoridade Portuária possui responsabilidade relativa à preservação de bens e cargas movimentadas em seu recinto.

RESOLVE:

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – A atividade de armazenamento constitui a fiel guarda e conservação de carga recebida em depósito em instalação de armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal, na área do porto, compatível com sua natureza e sua espécie.

Art. 2º - Tanto nas instalações de uso público comum como nas de uso público especial, que estejam sob a gestão da Administração do Porto, a armazenagem será sempre executada conforme determinações da Autoridade Portuária.

Art. 3º - A Administração do Porto definirá e autorizará, em cada caso, a ordem de preferência no uso dos armazéns, pátios, galpões, silos, tanques ou qualquer outra que se destine a tal; com a devida programação, a vista dos elementos técnicos disponíveis e em consideração aos interesses implicados, sempre com a eleição dos critérios da otimização de custos, aproveitamento e produtividade.

Art. 4º - A Administração do Porto acompanhará toda a operação de armazenagem de forma a garantir um bom desempenho, com mais agilidade e eficiência.

Art.5º - A concessão dos pedidos de armazenagem dependerá de programação operacional, a ser ajustada com o Operador Portuário e/ou responsável pela carga, de forma a garantir o aproveitamento do armazém, pátio, galpão, silo, tanque ou qualquer outra que se destine a tal; no menor tempo de ocupação, exigindo-se para isso, quando necessário, o trabalho nos períodos de trabalho diurno e noturno, previstos no horário de funcionamento do porto.

Art. 6º - Quando a movimentação e a armazenagem das mercadorias forem realizadas por operadores portuários distintos, mas na mesma área de armazenagem, estes deverão ajustar entre si as responsabilidades na operação portuária.

II – SOLICITAÇÃO DE USO

Art. 7º - O interessado poderá solicitar à Autoridade Portuária o uso de armazéns, pátios, galpões, silos e/ou tanques públicos para depositar carga destinada ao transporte aquaviário ou dele proveniente, mediante apresentação de programa operacional do qual conste, pelo menos:

I – Indicação do pátio, galpão, silo e/ou tanque solicitado;
II – Identificação da carga a ser depositada, mediante comprovação da demanda;
III – Dia e horário de início e final da utilização da armazenagem;
IV – Volume total estimado a ser depositado no período solicitado;
V – Frequência pretendida de uso do armazém no período de um ano;
VI – Indicação do responsável pela operação.

Parágrafo único. Modelo de formulário de solicitação de uso será disponibilizado no site da Autoridade Portuária, conforme Anexo I desta Resolução.

III - AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 8º - A Autoridade Portuária autorizará o uso dos armazéns, pátios, galpões, silos e/ou tanques públicos localizados na poligonal do Porto de Imbituba, segundo os seguintes critérios:

I - Ordem cronológica do pedido de uso;

II – Análise de compatibilidade do pedido de uso com a programação de chegada e partida da respectiva embarcação transportadora da carga a ser armazenada;
III – Maior fidelidade;
IV – Maior assiduidade; e
V – Maior potencialidade.

Parágrafo 1º - Para os fins a que se destina esta Resolução, maior fidelidade significa a maior média do volume de carga depositada no ano imediatamente anterior à data do pedido de uso do armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque.

Parágrafo 2º - Para os fins a que se destina esta Resolução, maior assiduidade significa a coincidência entre a previsão de dia e horário de início e final da utilização, pelo interessado, do armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público e sua efetiva verificação.

Parágrafo 3º - Para os fins a que se destina esta Resolução, maior potencialidade significa a perspectiva de aumento do volume de carga a ser depositado no armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público solicitado, considerado o período de utilização indicado no programa operacional apresentado pelo interessado, que não atinja a maior fidelidade e a maior assiduidade.

Art. 9º - No caso de disputa entre dois ou mais interessados que pretendam utilizar no mesmo período armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público, havendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos I e II do art. 8º, a Autoridade Portuária autorizará àquele que possuir melhores índices de fidelidade.

Art. 10 - No caso de disputa entre dois ou mais interessados que pretendam utilizar no mesmo período armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público, havendo empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos I, II e III do art. 8º, a Autoridade Portuária autorizará àquele que possuir melhores índices de assiduidade.

Art. 11 - No caso de proposta veiculada por interessado que se comprometa a aumentar a potencialidade de uso do armazém, pátio, galpão, silo e/ou tanque público, já utilizado por outro que possua maior fidelidade e/ou assiduidade; a Autoridade Portuária:

I – Exigirá do proponente estudo completo de demanda da carga;
II – Verificará, por todos os meios disponíveis, a precisão das informações apresentadas pelo proponente;
III – Elaborará relatório circunstanciado que contenha análise minuciosa da pessoa jurídica proponente, de seus sócios, do pedido, da capacidade de armazenamento do Porto para a carga proposta.
IV – Submeterá a proposta a um período de teste até 15 (quinze) dias, sem que isso afete a produtividade operacional do Porto ou do interessado que esteja utilizando a instalação pública de armazenagem.

Art. 12 – Após o uso, as instalações públicas de armazenagem deverão ser entregues à Administração do Porto nas mesmas condições em que foram recebidas, sendo o interessado responsável pela limpeza e pela fumigação e/ou descontaminação, quando necessárias.

Parágrafo primeiro – O interessado terá no máximo 10 (dez) dias corridos para realizar tal serviço, prorrogáveis pelo mesmo período mediante pedido justificado do interessado.

Parágrafo segundo – A não execução dos serviços mencionados no *caput* deste artigo implicará na perda de novas solicitações por um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

Parágrafo terceiro - A cobrança da tarifa incidirá até a data em que houver o recebimento definitivo pela Autoridade Portuária da instalação pública de armazenagem, na forma do previsto neste artigo.

Art. 13 – Salvo disposição em contrário em contrato ou decisão distinta da Diretoria Executiva, os valores a serem cobrados serão aqueles tabelados pela autoridade portuária para o uso das suas respectivas instalações.

Art. 14 – Para os fins a que se destina esta Resolução, fica convencionado que a taxa de armazenagem para granel líquido será de R$ 12,10 (doze reais e dez centavos) por tonelada armazenada.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Imbituba, 25 de agosto de 2015.

Luis Rogério Pupo Gonçalves
Diretor Presidente

Cleverton Elias Vieira
Diretor

ANEXO I
Modelo de formulário de solicitação de uso de armazém público

O interessado a seguir identificado, por seu(s) representante(s) legal(is), requer a essa Autoridade Portuária o Uso de Instalação Pública de Armazenagem, conforme requerimento abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DA REQUERENTE

Razão Social				
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal		
Endereço da Sede Logradouro:		Nº	Complemento	Bairro
CEP	Cidade	UF	Telefone Fixo	Correio Eletrônico (E-mail)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

Representante Legal			**Operador Portuário:**		
Cargo	Tel Cel	CPF	SIM ( )	NÃO ( )	

3. IDENTIFICAÇÃO DA CARGA A SER DEPOSITADA (COMPROVAÇÃO DA DEMANDA)

Tipos de cargas:	Descrição do Produto:
- Carga Geral -	
- Contêineres -	
- Granel Sólido -	
- Granel Líquido -	
- Outras -	

4. INDICAÇÃO DO PÁTIO, ARMAZÉM, SILO E/OU TANQUE SOLICITADO

Indicação:	**Descrição:**
Pátio:	
Armazém:	
Silo:	
Tanque:	

5. DIA E HORÁRIO DE INÍCIO E FIM DA UTILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DE ARMAZENAGEM:

Dias:	**Horário:**
Inicio:	Início:
Fim:	Fim:

6. VOLUME TOTAL ESTIMADO A SER DEPOSITADO NO PERÍODO SOLICITADO:

Volume Estimado:

7. FRENQUENCIA PRETENDIDA DE USO DE INSTALAÇÃO DE ARMAZENAGEM NO PERÍODO DE UM ANO:

Frequência:

8. RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO

Razão Social
CNPJ

Local e Data

Representante Legal
(assinatura)

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Pedido:	
Deferido ( )	Período: _____ meses
Indeferido ( )	Motivos do indeferimento:
Imbituba, _____	Autoridade Portuária: Diretor Presidente Diretor